



CONTRATO Nº 103/2020
Dispensa de Licitação nº 039/2020

LOCATARIO: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 87.489.910/0001-68 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **ZIANIA MARIA BOLZAN**, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, nesta cidade, portadora do R.G. nº 4009962558 e do CPF/MF nº 260.895.990-34, nesta Cidade, doravante denominada **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: Usufrutuários vitalícios do imóvel **ROMALDO STRASSBURGUER**, pessoa física de direito privado inscrita no CPF nº 045.635.300-15 e RG 7036642581 e sua esposa **JACI LADI BUTZKE STRASSBURGER**, pessoa física de direito privado inscrita no CPF nº 715.983.320-15 e RG nº 1049027228.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, abaixo descrito, consoante a solicitação de contrato nº 2870/2020, protocolo n.º 4788/2020, proveniente da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, mediante Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2020, nos termos do Artigo da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação pertinente e pelas cláusulas a seguir 24, Inciso X, expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto consiste na locação de uma fração de terras de 1,20 hectares dentro de uma área de 20.000,00m², na localidade de **Guassupi** sobre **matricula nº 4963**, onde será efetuada a extração de saibro utilizado na manutenção das vias públicas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – O Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, **a contar de 01 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, na forma e prazos previstos nos termos da legislação de vigência e consoante ao interesse do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços, o **LOCADOR** receberá o valor mensal de **R\$ 1.000,00** (mil reais), totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil e reais) para o período de doze meses.

3.2. O efetivo pagamento pela locação do bem será realizado por meio de depósito na **conta corrente nº 15362-7, agência nº 0434, Banco SICREDI**, em nome do **LOCADOR**.

3.3. O pagamento efetuado pelo **LOCATÁRIO** não isenta o **LOCADOR** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

3.4. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:



I - O LOCADOR deverá expedir recibo de aluguel, em nome do **LOCATÁRIO**, constando o valor do aluguel no período, com a identificação deste Contrato e do número do empenho.

II - Após constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite no recibo, encaminhando-o ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação do recibo de aluguel, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento ao **LOCADOR**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do recibo e, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

3.5. O atraso na entrega do recibo acarretará o adiamento do prazo de pagamento na mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

4.1 – A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da última repactuação, e o reajuste efetuado com base no índice do IPCA acumulado nos últimos (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 - DO LOCATÁRIO:

5.1.1 - Efetuar o pagamento da forma e prazo previstos na Cláusula Terceira deste instrumento.

5.1.2 – Providenciar o licenciamento ambiental necessário à execução do objeto contratado.

5.1.3 - Compete também ao LOCATÁRIO:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;

c) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

5.2 - DO LOCADOR:

5.2.1 – Dar livre acesso ao **LOCATÁRIO** para a execução do referido objeto;

5.2.2 – Tratar com cortesia os funcionários do **LOCATÁRIO**;

5.2.3 – Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **LOCATÁRIO**, por dolo ou culpa;

5.2.4 – Cumprir as determinações do **LOCATÁRIO**;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



6.1 - A **LOCATÁRIO** poderá rescindir o Contrato, independentemente da conclusão do prazo, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**;
- b). Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste Contrato;
- c) Falta grave a juízo do **LOCATÁRIO**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Rescisão, em conformidade com o Artigo 78 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93;

6.2. – Em comum acordo, devidamente notificado, com antecedência prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O LOCADOR ficará sujeito às seguintes penalidades:

7.1.1 – ADVERTÊNCIA: Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

7.1.2 – MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

7.1.3 – MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, para o não cumprimento parcial deste instrumento e 20% para o não cumprimento total.

7.1.4 – O valor referente à multa, será descontado do pagamento subsequente a que fizer jus o **LOCADOR**.

7.1.5 – As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a de outra.

7.1.6 – Outras penalidades: Em função da natureza da infração, o **LOCATÁRIO** poderá aplicar as demais penalidades a previsão contida na Lei nº 8.666/93.

7.2 - Caso o **LOCATÁRIO** atrase por mais de 30 (trinta) dias a efetivação do pagamento do aluguel, na forma convencionada na Cláusula Terceira, ao **LOCADOR** é facultado cobrar multa por inadimplemento correspondente a 10% (dez por cento) do montante em mora.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 – As despesas decorrentes deste Contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

- Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSITO
- Unidade 01 – Secretaria Municipal de Obras e Transito



- Projeto Atividade: 2050 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transito
- Elemento: 33.90.36.15 – Locação de imóveis
- Dotação: 164. Bloqueio: 5764

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1 – Os casos omissos assim como as dúvidas serão dirimidas com base na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A fiscalização por parte do **LOCATÁRIO** ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, ou pessoa por ela designada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro desta Comarca de São Pedro do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

São Pedro do Sul - RS, 02 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL	ROMALDO STRASSBURGUER/JACI LADI BUTZKE
Ziania Maria Bolzan	STRASSBURGER
LOCATÁRIO	USUFRUTUARIOS VITALICIOS
	LOCADOR

Testemunhas:

Carlos Alberto Torrel De Bail
CPF nº: 459.222.250-49

Marilaine Gaier
CPF nº: 813.248.710-91

Visto da Procuradoria Municipal: